PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/15

Considerando que o Decreto nº 25.746, de 22 de dezembro de 2014 dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados na cidade do Salvador;

considerando que os aludidos valores venais foram atualizados para o exercício de 2015 mediante aplicação do fator 1,0630 (um vírgula zero seis três zero);

considerando que Lei 8474/13 de 03/10/13 alterou o artigo 83 do Código Municipal de Tributos, concedendo isenção do IPTU em relação ao imóvel cujo valor venal fosse de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

considerando que imóveis isentos no ano anterior perderam o benefício depois de realizada a referida atualização monetária, fato que se configuraria nítida injustiça fiscal;

considerando que a simples atualização monetária não pode ser considerada como aumento de capacidade contributiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a atualização monetária, para o próximo ano fiscal considerando os índices do IPCA em 2014 e 2015, do limite do valor venal (R$ 80.000,00) para os imóveis declarados isentos conforme determina a Lei, sob pena de vários destes perderem o benefício.

Sala das Sessões, 18 de março de 2015.

SILVIO HUMBERTO